UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM AGRONEGÓCIOS – CEPAN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS – PPG-Agronegócios

RESOLUÇÃO Nº 1 de 2022

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições, em cumprimento à decisão da Comissão de Pós-Graduação em Agronegócios e

I. Considerando o caput do Art. 28 do Regimento Interno do PPG-Agronegócios que estabelece o prazo de 14 (catorze) meses para defesa de um projeto de dissertação pelos alunos de Mestrado (Acadêmico ou Profissional);

II. Considerando o caput do Art. 29 do Regimento Interno do PPG-Agronegócios que estabelece o prazo de 22 (vinte e dois) meses para submissão ao Exame de Qualificação pelos alunos de Doutorado;

RESOLVE:

Art. 1º O aluno de Mestrado que não se submeter à defesa do projeto de pesquisa ou o de Doutorado que não se submeter ao Exame de Qualificação, perante uma Banca Examinadora, no prazo estabelecido no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios será considerado reprovado na primeira oportunidade de realização do exame.

Art. 2º O aluno reprovado em primeira oportunidade deverá realizar a defesa do projeto de pesquisa ou o Exame de Qualificação em segunda oportunidade dentro do prazo máximo estabelecido no Regimento Interno do Programa.
Parágrafo Único: A realização do exame de qualificação em segunda oportunidade não altera os prazos regimentais subsequentes.

Art. 3º Não tendo sido solicitada a realização do exame em segunda oportunidade no prazo estabelecido no Regimento Interno do Programa, o aluno será novamente considerado reprovado.
Parágrafo Único: A reprovação em segunda oportunidade acarretará o desligamento do estudante do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação.

Profa. Dra. Daniela Callegaro de Menezes
Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Agronegócios
Universidade Federal do Rio Grande do Sul